LEI Nº 946, DE 25 DE MAIO DE 2007.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito de Boa Vista–RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, que tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB, nos limites estabelecidos pela Legislação Federal.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação fica inserido no art. 2°, inciso I, alínea "a", item 13 (treze), da Lei nº 774, de 16-12-2004.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal.

II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB.

III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos.

V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB.

VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar.

VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente.

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos.

IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino.

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado.

XI. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal a ao Tribunal de Contas, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente.

XII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal e municipal.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será constituído por 13 (treze) membros, obedecendo a seguinte composição:

I. 2 (**dois**) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II. 1 **(um)** representante dos professores da educação básica da rede pública municipal estatutário;
III. 1 **(um)** representante dos diretores das escolas da rede pública municipal;
IV. 1 **(um)** representante dos servidores técnico-administrativos das escolas;
V. 2 **(dois)** representantes dos Pais de alunos da educação básica pública, de escola da rede pública municipal;
VI. 2 **(dois)** representantes de estudantes da educação básica pública da rede municipal;
VII. 3 **(três)** membros do Conselho Municipal de Educação;
VIII. 1 **(um)** representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º. A nomeação dos membros mencionados no art. 3°, incisos I, VII e VIII ocorrerá a partir da indicação pelo dirigente do órgão Municipal e das entidades de classes organizadas, e os membros mencionados no art. 3°, incisos II, III, IV, V, VI através de eleição registrada em ata, por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§3º. Os membros do Conselho serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal, devendo os mesmos terem domicílio residencial no Município de Boa Vista.

Art. 4º. A atuação dos membros do conselho do FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 5º. O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º. O presidente do conselho será indicado por seus pares, sendo que o mandato terá mesma duração dos demais conselheiros.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. A implantação do Conselho deverá ser feita pela representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 8º. Na implantação do Conselho deverá ser realizada a eleição de sua presidência, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deverá ser elaborado e aprovado o regimento interno, mediante resolução, nos termos desta Lei.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, contará com a estrutura física do Conselho Municipal de Educação, assessoria técnica e jurídica, para a execução plena de suas atividades.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 25 de maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XIII
nº 1980

quinta-feira
31 de maio
de 2007

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 944, DE 25 DE MAIO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER MEDIANTE DOAÇÃO ONEROSA OS IMÓVEIS EDIFICADOS NAS ÁREAS DOS PÓLOS DE ASSENTAMENTOS I, II, III E IV DA EX -FAZENDA BAMERINDUS, OBJETIVANDO O APOIO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através de DOAÇÃO ONEROSA OS IMÓVEIS EDIFICADOS NA ESTRUTURA DOS PÓLOS DE ASSENTAMENTOS I, II, III E IV da EX - FAZENDA BAMERINDUS e suas benfeitorias, destinados à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA ÁREA EDUCACIONAL, SAÚDE E AGRÍCOLA (ASSISTÊNCIA TÉCNICA) AOS ASSENTADOS DO PROJETO e entorno da sede do Projeto.

Parágrafo Único. Objetivando o fiel cumprimento ao contido ao caput deste artigo, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federais.

Art. 2°. Para fazer face às despesas decorrentes desta lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes da Fonte 01 - Recursos Próprios.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 25 de maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 945, DE 25 DE MAIO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER POR DOAÇÃO ONEROSA IMÓVEL EDIFICADO NA AREA URBANA QUE MENCIONA, OBJETIVANDO A EXPANSÃO DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DOS PRÉDIOS DA ORLA DO RIO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através de DOAÇÃO ONEROSA, um imóvel edificado no lote urbano de 2.684,860 m2, situado na Rua Floriano Peixoto 254, conforme Memorial Descritivo incluso, destinado a Revitalização da Orla Taumanã do Centro Histórico da cidade de Boa Vista.

Parágrafo Único. Objetivando o fiel cumprimento ao contido ao caput deste artigo, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federais.

Art. 2°. Para fazer face às despesas decorrentes desta lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes da Fonte 01 - Recursos Próprios.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 25 de maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 946, DE 25 DE MAIO DE 2007.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, que tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB, nos limites estabelecidos pela Legislação Federal.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação fica inserido no art. 2°, inciso I, alínea "a", item 13 (treze), da Lei n° 774, de 16-12-2004.

Art. 2°.Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal.

II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB.

III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento

dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos.

V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB.

VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar.

VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente.

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos.

IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino.

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado.

XI. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal a ao Tribunal de Contas, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente.

XII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal e municipal.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será constituído por 13 (treze) membros, obedecendo a seguinte composição:

I. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II. 1 (um) representante dos professores da educação básica da rede pública municipal estatutário;

III. 1 (um) representante dos diretores das escolas da rede pública municipal;

IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas;

V. 2 (dois) representantes dos Pais de alunos da educação básica pública, de escola da rede pública municipal;

VI. 2 (dois) representantes de estudantes da educação básica pública da rede municipal;

VII. 3 (três) membros do Conselho Municipal de Educação;

VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º. A nomeação dos membros mencionados no art. 3º, incisos I, VII e VIII ocorrerá a partir da indicação pe iri-gente do órgão Municipal e das entidades de classes organizadas, e os membros mencionados no art. 3º, incisos II, III, IV, V, VI através de eleição registrada em ata, por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§3º. Os membros do Conselho serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal, devendo os mesmos terem domicílio residencial no Município de Boa Vista.

Art. 4º. A atuação dos membros do conselho do FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 5º. O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º. O presidente do conselho será indicado por seus pares, sendo que o mandato terá mesma duração dos demais

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

Chefia de Gabinete do Prefeito
Clóvis Melo de Araújo
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araujo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Maria de Lourdes Pinheiro
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Alberto Elionai Rodrigues Leitão - Interino
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Airton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
***Nazareno Soares das Neves* - Diagramador**
***Geny Jane M. Santana* - Diretora do Diário Oficial do Município**

conselheiros.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. A implantação do Conselho deverá ser feita pela representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 8º. Na implantação do Conselho deverá ser realizada a eleição de sua presidência, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deverá ser elaborado e aprovado o regimento interno, mediante resolução, nos termos desta Lei.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, contará com a estrutura física do Conselho Municipal de Educação, assessoria técnica e jurídica, para a execução plena de suas atividades.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 25 de maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 947, DE 25 DE MAIO DE 2007.

PROÍBE A QUEIMA E INCÊNDIO DE QUALQUER MATERIAL ORGÂNICO OU INORGÂNICO NA ZONA URBANA DE BOA VISTA

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º. Fica proibida a queima de quaisquer resíduos sólidos orgânicos ou inorgânicos na zona urbana de Boa Vista.

Art. 2º. A queima e o incêndio desses materiais sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

§1º. Advertência;

§2º. Multa;

I. em relação a resíduos domiciliares:

a) se praticada por particular em seu próprio terreno, multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - URFMBV, dependendo do dano causado;
b) se praticada por particular em passeios ou vias públicas, multa de 150 (cento e cinqüenta) a 1.500 (mil e quinhentos) Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - URFMBV, dependendo do dano causado;

II. em relação a resíduos industriais ou comerciais:

a) se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, multa de 130 (cento e trinta) a 1.300 (mil e trezentos) Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - URFMBV, dependendo do dano causado;
b) se praticada em passeios ou vias públicas, multa de 160 (cento e sessenta) a 1.600 (mil e seiscentos) Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - URFMBV, dependendo do dano causado;

Art. 3º. A aplicação das sanções estabelecidas nesta lei não excluirá aplicação de outras penalidades previstas em legislação federal, estadual e municipal.

Art. 4º. Qualquer munícipe poderá requerer a tomada de providências relacionadas a queimadas e incêndios praticados em desacordo com esta Lei, junto ao órgão Ambiental Municipal.

§ 1º. O registro da ocorrência feito pela Guarda Municipal é documento hábil para a imposição da multa.

§ 2º. O reclamante, querendo, não precisará se identificar, bastando fornecer elementos suficientes para a identificação do infrator e o local do fato.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Boa Vista poderá fazer o lançamento da multa mediante emissão de guia pagadora, em nome do infrator, conforme definido nesta lei.

Art. 6º. A Prefeitura, por seu órgão competente, fiscalizará e aplicará as sanções previstas nesta lei, bem como fará divulgar informações sobre os malefícios da prática de queimadas e incêndios, especialmente durante o período de estiagem, divulgando através de outdor, propagandas e entregando folhetos.

Art. 7º. Esta lei será regulamentada naquilo que se fizer necessário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 25 de maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 948, DE 25 DE MAIO DE 2007.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 2.053.200,00 (DOIS MILHÕES, CINQUENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS) PARA O FIM QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica aberto adiçional, na forma do anexo I constante da presente Lei, o CRÉDITO ESPECIAL, no valor de R$ 2.053.200,00 (dois milhões, cinquenta e três mil e duzentos reais) para o fim que indica.

Art. º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, decorrem:

I - R$ 430.700, 00 (Quatrocentos e trinta mil e setecentos Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no Anexo II que é parte integrante da Presente Lei;

II - R$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais), através do convênio nº 791/2005, firmado entre o Ministério da Cultura e a Prefeitura Municipal de Boa Vista;

III - R$ 250.000, 00 (Duzentos e Cinqüenta Mil Reais), através do convênio nº 903/2005, firmado entre o Ministério da Cultura e a Prefeitura de Boa Vista;

IV - R$ 72.520, 00 (Setenta e dois Mil, quinhentos e vinte Reais), através do convênio nº 157/2006, firmado entre o Ministério da Cultura e a Prefeitura de Boa Vista;

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 25 de maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista